

OFÍCIO Nº 503 - 2021

Ouro Preto, 23 de novembro de 2021.

Ao Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto - CMOP

Assunto: Resposta à Representação nº 272/2021

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 23694
Comissão de Meio Ambiente
Em 23 / 11 / 2021
Edel 15h35

Prezado,

A **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. – SANEOURO**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomi, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11 (“SANEOURO” ou “Concessionária”), com os cordiais cumprimentos, vem por meio deste oferecer resposta à Representação em epígrafe, que trata de informações referentes à falta d’água no distrito de Santo Antônio do Salto.

Inicialmente, a Concessionária tem a informar que a deficiência hídrica do distrito é decorrente da redução significativa da produção de água dos mananciais que abastecem a comunidade, situação que se agrava em períodos chuvosos, onde os parâmetros de qualidade sofrem alterações, especialmente cor e turbidez. Importante ressaltar que se trata de um problema que há anos assola a comunidade.

A Concessionária considerando a necessidade e importância de regularizar o abastecimento no distrito, e atender com eficiência a comunidade, procedeu com os trâmites técnicos-administrativos relativos à identificação de nova alternativa de abastecimento para o distrito.

A SANEOURO por meio de estudo concluiu que a melhor alternativa para o distrito seria a perfuração de um poço tubular profundo. O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio do protocolo SIAM nº 0006640/2021 emitiu autorização para perfuração do referido poço, conforme cópia anexa (ANEXO I).

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto permitiu uso da área, conforme Termo de Anuência, emitido em 17 de dezembro de 2020. (ANEXO II).

No dia 28 de julho, uma equipe da SANEOURO se deslocou até o distrito de Santo Antônio do Salto para início das atividades de perfuração do poço, instalação de redes e de demais infraestruturas necessárias para acionamento do mesmo, intervenções estas que ampliariam, consideravelmente o abastecimento.



SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi

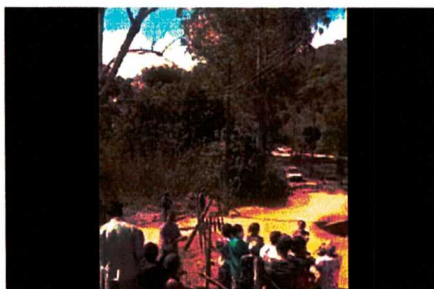
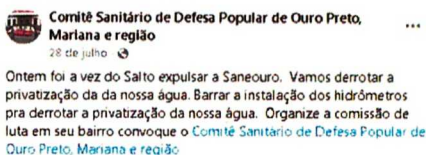
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000

saneouro@gsinima.com.br

Na oportunidade, os colaboradores da Concessionária foram surpreendidos pelos moradores, que exaltados, cercaram os veículos da Empresa e impediram a entrada da equipe e execução das obras no distrito.



VÍDEO DIVULGADO EM REDES SOCIAIS DE MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO DO SALTO (28/07/2021)



MORADORES DO SALTO IMPEDEM PERFURAÇÃO DE POÇO NO DISTRITO E EXPULSAM COLABORADORES DA SANEOURO (28/07/2021)

A Concessionária ressalta que a perfuração do poço é uma ação importante para ampliar e regularizar o abastecimento no distrito e aguarda o agendamento de reunião com representantes do Executivo Municipal, Agência Reguladora – ARISB/MG e comunidade, para definição e solução do impasse.

Nada mais havendo a tratar, me despeço e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Cleber Eliéser Ribeiro Salvi
Superintendente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, POÇO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO SALTO, EMITIDA PELO IGAM

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi

CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000

saneouro@gsinima.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Unidade outorga - CM

AUTORIZAÇÃO

Referência: Processo nº 1370.01.0042016/2020-62

Protocolo SIAM: 0006640/2021

Autorizamos **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A**, CPF/CNPJ **35.198.517/0001-11** a perfuração de um poço tubular por meio do Processo nº **61077/2021**, AUT nº **019/2020** nas coordenadas geográficas **20° 30' 7,66" S** e **43° 28' 6,51" W** com a finalidade de **ABASTECIMENTO PÚBLICO** no município de **OURO PRETO/MG**.

Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração, o requerente deverá enviar ao Igam, órgão ou entidade competente, novo requerimento de perfuração.

Esta autorização e a outorga, porventura concedida, não dispensam nem substituem a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Ressalta-se que este documento só autoriza a perfuração do poço e a realização dos testes de bombeamento e recuperação, não sendo assim autorizada a captação de água.

A cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação referente ao pedido de outorga de direito dos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser obedecidas todas as exigências normativas e legais pertinentes a essa atividade, incluindo as observações apresentadas no Anexo Único dessa Autorização.

O prazo de validade desta autorização é de 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento pelo requerente.

Rafael Batista Gontijo
Coordenador

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

ANEXO ÚNICO DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR

1. Normas da ABNT específicas sobre o tema: NBR 12.212:2017 “Projeto de Poço Tubular para captação de água subterrânea – Procedimento” e NBR 12.244:2006 “Poço Tubular – Construção de Poço Tubular para captação de água subterrânea”, não excluindo as demais regulamentações pertinentes ao tema.
2. Deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda a extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço, deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes em um raio de 200 metros e de 500 metros para nascentes.
3. A empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, recolhendo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997.
4. Em caso de haver a necessidade de o poço ser perfurado em uma localização cujas coordenadas geográficas se apresentem diferentes das constantes nessa autorização em até 3” (segundos), não é necessário proceder com a solicitação de nova autorização para perfuração, conforme instruções contidas na Nota Orientativa SUACP nº 04/2015.
5. Para a instalação do poço tubular autorizado por este documento fica o requerente obrigado a seguir o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 92/2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, transcrito a seguir:

“Art. 6º - As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo”.

6. O requerente deverá cumprir, também, o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Portaria IGAM nº 48/2019, no que se refere a exploração de água subterrânea.
7. Deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao Igam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após perfuração do poço, conforme paragrafo 1º do art. 16 do Decreto

47.705/19.

7.1 A outorga deverá ser instruída por profissional legalmente habilitado no seu conselho profissional competente, para a qual é necessário, dentre outros.

7.2 A apresentação do teste de bombeamento deverá ser de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local e sua validade deverá ser de 01 (um) ano da formalização do processo de outorga.

8. Caso o poço não seja aproveitado, o mesmo deverá ser tamponado, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a perfuração, de acordo com o art. 15 do Decreto 47.705/2019, conforme Nota Técnica DIC/DvRC n° 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Allan de Oliveira Mota, Gerente**, em 13/01/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24115421** e o código CRC **74AD6D47**.

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA PARA USO DA ÁREA, PARA FINS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO SALTO

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi

CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000

saneouro@gsinima.com.br

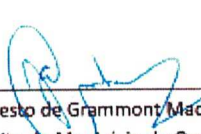
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Prefeito do Município de Ouro Preto - MG, CNPJ nº: 18.295.295/0001-36, inscrito no CPF nº: 897.864.776-87, endereço Praça Barão do Rio Branco, nº 12, abaixo-assinado, declaro, sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessário, que a área 01 em questão trata-se de terras de servidão de Estrada Municipal e área 02 trata-se de antiga estrada desativada.


Declaro que concordo com a instalação, operação e manutenção de poço tubular profundo para fins de abastecimento público, assim como instalação, operação e manutenção e reservatório de água potável localizados nas coordenadas: N7732209,56 – E659695,476 e N7732156,831 – E359876,508, pela Concessionária Ouro Preto Serviço de Saneamento S.A – SANEOURO, como também, com cercamentos que fizerem necessários em áreas Municipais para a preservação desse recurso hídrico, atendendo a normas específicas da legislação ambiental

Sendo o acima exposto expressão da verdade, firmo o presente termo.

Ouro Preto, 17 de dezembro de 2020.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito do Município de Ouro Preto-MG



www.ouropreto.mg.gov.br

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



REPRESENTAÇÃO: ²⁷² / 21

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

32247

de 03/08/21

Edel

15/08/21

Senhor Presidente,

O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja, a presente representação, com os devidos cumprimentos, encaminhada a empresa Saneouro, solicitando informações sobre o abastecimento de água no distrito de Santo Antônio do Salto, diante das reclamações dos moradores nos últimos dias devido a constante falta d'água.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação da representação.

Sala de Sessões, 3 de Agosto de 2021.

Renato Zoroastro
Vereador Renato Zoroastro - MDB

APROVADO em única discussão

Por _____

Data das Sessões, 05 de agosto de 21

Presidente

com 1 votos a favor e com — votos contra

AP: *kaatka, kuciano, Ringo*



Ouro Preto